

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

LUIS CARLOS DA ROSA

RECONHECIMENTO COMUNIDADE QUILOMBOLA – BATUVA- GUARAQUEÇABA  
- LITORAL PARANÁ

CURITIBA

2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LUIS CARLOS DA ROSA

RECONHECIMENTO COMUNIDADE QUILOMBOLA – BATUVA

Monografia apresentada como requisito para  
Obtenção do Grau de Especialista no Curso de Pós  
Graduação em Educação das Relações Étnico-  
Raciais, da Universidade Federal do Paraná

Orientador: André Marega Pinhel

CURITIBA

2014

## RESUMO

A presente pesquisa discute a Busca por reconhecimento da comunidade de Batuva, liderada pelo Prof.º Ilton Gonçalves da Silva, no cenário, cultural e político, no município de Guaraqueçaba, Litoral, do Paraná. O trabalho de campo se desenvolveu com várias visitas a Comunidade em diálogo com presidente da ACRQRB (associação da Comunidade de Remanescente de Quilombo Rurais de Batuva), uma associação que reivindica por reconhecimento, relatando em palestras, e encontros, abordando a realidade das comunidades quilombolas. A opção metodológica foi pela etnografia, visto que essa abordagem se refere ao estudo do modo como os indivíduos constroem e compreendem as suas vidas cotidianas. Nessa perspectiva recorri a alguns instrumentos tradicionalmente ligados à etnografia, como a observação participante e a entrevista não estruturada. Este trabalho de conclusão de curso, trata dos desafios encontrados pela comunidade de Batuva no reconhecimento, certificação e identificação de suas terras como remanescentes de quilombos. Os resultados da pesquisa demonstram que existe uma liderança engajada na luta quilombola, no entanto o racismo interfere na falta de interesse político no processo de titulação das terras quilombolas.

Palavra Chave – Quilombo – Reconhecimento – Identidade – Território

## ABSTRACT

This research discusses the quest for recognition of Batuva community, led by Prof. ° Ilton Gonçalves da Silva, the scenery, cultural and political, in the municipality of Guaraqueçaba, Coastline, Paraná. O fieldwork developed with several visits to community in dialogue with president ACRQRB (Association of Community Rural Remnant Quilombo Batuva), an association that claims for recognition, reporting on speeches and meetings, addressing the reality of maroon communities. The methodological option was ethnography, since this approach refers to the study of how individuals construct and understand their everyday lives. From this perspective resorted to some instruments traditionally associated with ethnography, as participant observation and unstructured interview. This work of completion, addresses the challenges faced by community Batuva recognition, certification and identifying their land as Quilombo. The survey results show that there is a committed leadership in maroon fight, however racism interferes with the lack of political interest in the process of land titling of maroon.

Keyword - Quilombo - Recognition - Identity - Territory

## SUMÁRIO

<b>1- INTRODUÇÃO</b> .....	06
<b>2- COMUNIDADE QUILOMBOLA DE BATUVA GUARAQUEÇABA</b> .....	08
2.1 Descrição histórica do município de Guaraqueçaba.....	08
2.2 Descrição da comunidade Batuva.....	10
<b>3 CONCEITO DE QUILOMBO</b> .....	13
3.1 O quilombo na ordem jurídica como política de Estado.....	15
3.2 Quilombo no Paraná.....	17
<b>4 PROCESSO DE RECONHECIMENTO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO PARANÁ</b> .....	19
4.1 Descrições do reconhecimento dos quilombos no Paraná .....	19
4.2 Descrição do Reconhecimento da comunidade de Batuva .....	22
<b>6 IDENTIDADE QUILOMBOLA</b> .....	24
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	27
<b>8- BIBLIOGRAFIA</b> .....	28
<b>9- ANEXOS</b> .....	31

# 1 INTRODUÇÃO

No “artigo 68”, o termo, remanescente surge com o intuito de solucionar as dificuldades de relação a continuidade e descontinuidade com o passado histórico, em que a descendência não parecer ser um laço suficiente. O uso da terminologia refere-se a expectativa de descobrir nas Comunidades Rurais atuais, novos vestígios dos antigos quilombos. Ao mesmo tempo, refere-se as comunidades negras rurais, representando uma autoafirmação ou produção de ideias . Durante os anos 70, novas concepções historiográficas emergiram buscando dar visibilidade aos grupos minoritários e a história reproduzida pelos oprimidos e suas reivindicações por transformações, “a retomada da temática quilombo transformou-os em símbolo de oposição á ordem escravocrata, oligárquica contestando o próprio capitalismo” (ARRUTI, 2006, Pg81).

O termo remanescente inicia uma visão diferenciada em relação ao termo quilombo, transcrito na Constituição brasileira de 1988. Nele, o que esta posto, não são os vestígios dos arcaicos quilombos, mais comunidades, isto é, grupos de pessoas que “estejam ocupando suas Terras”, como diz o artigo 68. Diz respeito aos povos que se organizam politicamente para reivindicar seus direitos e sua identidade, por parte do Estado. Portanto o que está em discussão em qualquer dedicação coletiva pela aceitação oficial como comunidade de remanescentes de quilombos são os conflitos fundiários, em que tais comunidades estão inseridas. O movimento negro através de mobilização da sociedade, colocou em visibilidade a comunidade quilombola no Brasil. Uma luta de anos por reconhecimento da posse da terra.

Esta pesquisa tem como foco de estudo analisar o processo de reconhecimento da comunidade de Batuva, situada município de Guaraqueçaba, litoral do Paraná. A pesquisa teve inicio após a visita na comunidade para levantamento da demanda, para a construção de uma Escola Ensino Fundamental. O líder da comunidade relatou as dificuldades, no seu processo de aceitação pelas autoridades públicas e a morosidade no processo de identificação das terras,

interferindo nas políticas públicas voltada, à comunidade. Com objetivo de compreender que o racismo influencia no processo Identificação das comunidades quilombolas, tenho pesquisado desde 2011, a luta da Associação quilombola de Batuva pela Identificação das Terras.

A luta por reconhecimento da comunidade quilombola de Batuva no município de Guaraqueçaba, partiu através do líder da comunidade, Ilton Gonçalves da Silva, através da participação do I Encontro de Educadoras e educadores Negros do Paraná realizado no Município de Pinhão – Pr. Colocou em visibilidade a situação da sua comunidade. Representante da Federação das Comunidades Quilombolas do Paraná, junto com as demais lideranças, tem desempenhado um papel de destaque, representando os quilombolas em seminários, palestras e outros eventos promovidos por universidades, secretarias entre outros.

O interesse pelo tema comunidade quilombola teve início no ano de 2004, quando convidado pela técnica da diversidade do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, Jucilene Mariotto a participar do I Encontro de Educadores negros e Negras do Pr. que foi realizado em Faxinal do céu, Pinhão distrito de Guarapuava, (centro de capacitação para professores), utilizado pelo governo do Paraná). Neste encontro foi debatido e problematizado sobre a visibilidade da população negra no Paraná.

Cheguei a campo pela primeira vez em 2011, para levantamento da demanda e verificar o local para a solicitação da construção de unidade nova nesta comunidade. No primeiro diálogo com o professor Ilton Gonçalves da Silva, engajado nas questões das relações raciais, tomei conhecimento das propostas políticas para a comunidade. Sua luta pelo reconhecimento, certificação e identificação da comunidade como quilombola.

## **2 COMUNIDADE QUILOMBOLA DE BATUVA GUARAQUEÇABA**

### **2.1 HISTÓRICO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA.**

Até a primeira metade do século XVI, os únicos habitantes desta região eram os grupos indígenas que se distribuíam pelos estuários e baías do litoral paranaense, principalmente às margens da Baía de Paranaguá (BIGARELLA, 1991). Na época do descobrimento, no começo do século XVI, os Carijós pertencentes ao tronco tupi guarani ocupavam toda a costa sul-brasileira, desde a barra de Cananéia até o Rio Grande do Sul. Registros históricos, estimam em torno de 6 a 8 mil Carijós no litoral paranaense, desenvolvendo atividades de lavoura e pesca BIGARELLA (1991). De acordo com MAACK (1981) a entrada da Baía de Paranaguá provavelmente tenha sido conhecida pela primeira vez nas viagens portuguesas entre 1501 e 1503.

Originário da Alemanha, o navegador Hans Stâden encontrou os primeiros colonos portugueses radicados em São Vicente e Cananéia no litoral do Estado de São Paulo, sendo o primeiro a visitar a baía de Paranaguá em 1550 (MAACK, 1981, CARDOSO; WESTPHALEN, 1986). Na ilha de Superagüi (Guaraqueçaba), os portugueses aconselhavam a Stâden cautela com uma tribo de selvagens Carijós, que habitavam 30 milhas ao sul, no litoral norte-catarinense. Este navegador descreveu os índios que usavam peles de animais "ferozes" para se protegerem do frio. Seu relato de viagem do ano de 1556, apresenta a primeira carta da baía de Paranaguá em xilogravura.

Com o objetivo de capturar indígenas para escravizá-los, portugueses, denominados de bandeirantes, vindos principalmente do Estado de São Paulo, se instalam às margens dos rios da baía de Guaraqueçaba. O povoamento daí resultante, leva à descoberta de ouro nos rios Ribeira, Assungüi e Serra Negra, atraindo mineradores para a região e fixando uma nova população na área. A história refere-se à presença, em 1545, de colonos lusos estabelecidos no Superagüi e entre 1550 a 1560 na Ilha da Cotonga. As correntes mais efetivas do povoamento do litoral por europeus ocorreram no século XVII pela atuação do capitão-mor povoador Gabriel de Lara (BIGARELLA, 1991).



Com a descoberta das Minas Gerais, no Século XVII, ocorre o declínio da atividade desta exploração mineral na região, e as comunidades desenvolvem-se através da agricultura de subsistência. Com o crescimento da população, o cultivo e o comércio de arroz, da cana-de-açúcar, do aipim, da banana, do café, do milho e do feijão intensificaram-se. No século XVIII, baseado no trabalho escravagista, fazendas são implantadas para comercializar estes produtos agrícolas, bem como exportar madeira para a Argentina e o Paraguai. A comercialização era efetuada basicamente pelos rios, onde os agricultores, por vezes, em pequena canoas ou embarcações remavam até o porto de Guaraqueçaba ou Paranaguá, para negociar sua safra e trocar por outros víveres (SPVS, 1994). Com quase 500 anos de Guaraqueçaba, esta miscigenação permitiu aglutinar o conhecimento de todas as contribuições étnicas relativas ao ambiente em que habitam.

Os moradores dos povoados praticavam a "coivara", agricultura de pousio cuja característica herdada dos indígenas seguia o processo de desmate de floresta ou capoeira, através do corte e queima da vegetação, para a semeadura (LIMA *et al.* 1994). Utilizavam-se destas áreas por 1 a 3 anos seguidos, posteriormente abandonando-as para recuperação por 10 a 15 anos. Nas áreas de boa drenagem e nas encostas cultivavam banana, mandioca, milho, feijão e café. Nas áreas úmidas, arroz e cana-de-açúcar (SPVS, 1994).

No século XIX, incentivados pelo desmembramento do Paraná da província de São Paulo e sua elevação a Estado, imigrantes europeus principalmente suíços, italianos e franceses instalaram-se em Superagüi, onde desenvolveram uma agricultura com uso de canais de irrigação. Produziram, arroz, uva para fabricação de vinho, café e mandioca. No continente, progredia a vila de Guaraqueçaba.

"Foi em 1838 que Cypriano Custódio de Araújo e Jorge Fernandes Correa, antigos proprietários de terras, construíram a Capela do Bom Jesus dos Perdões, na encosta do Morro do Quitumbê. Em torno da capela surgiram habitações e em pouco tempo, a povoação nascente ganha direitos e privilégios" (ALVAR; ALVAR, 1979).

Com o fim do regime escravagista e a construção da estrada de ferro Curitiba - Paranaguá, o escoamento da produção, por via marítima e fluvial, inviabilizou o comércio regional. Esta crise provocou a primeira migração interna.

Parte da população deslocou-se do interior do continente para a margem da baía, transformando-se principalmente em pescadores.

Nas primeiras décadas do século atual, ocorre o período de maior prosperidade em Guaraqueçaba. Navios abastecidos com banana e madeira faziam linhas comerciais até a Argentina e Paraguai. Neste mesmo período, agricultores paulistas, do litoral sul do Estado de São Paulo, cruzam para o litoral norte do Paraná, em busca de terras férteis e baratas, criando as comunidades de Pedra Chata e Batuva.

## 2.2 LOCALIZAÇÃO COMUNIDADE BATUVA

A Comunidade Quilombola de Batuva, esta localizada no Município de Guaraqueçaba, latitude Norte 7220541, Leste 780894, 38 quilometro, da cidade, total de habitantes 204, sendo 32 famílias declaradas quilombolas totalizando 122 pessoas esta inserida dentro de uma área de proteção ambiental de mata atlântica exuberante. São referências geográficas do quilombo a Serra Grande e os rios Pasmado, Guaraqueçaba e Rio Branco.

Fig1 – LOCALIZAÇÃO DA COMUNIDADE DE BATUVA



Fonte: <http://www.itcg.pr.gov.br>

Grande parte do grupo veio de Cananéia, no Estado de São Paulo com os que integram a Comunidade de Batuva. Ilton Gonçalves da Silva relata que sua ancestral chegou de navio e contava que outros dois navios afundaram durante a viagem. Outras famílias vieram de Xiririca (El Dourado Paulista) no Vale do Ribeira, em São Paulo, para terras compradas por Américo Pontes, formando este quilombo onde a principal atividade é a rural mas, como em todas as comunidades quilombolas, a vegetação é preservada.

As roças são individuais e o trabalho é feito por homem, mulher e filhos. Os produtos cultivados são a mandioca, feijão, arroz, milho, banana, pupunha, palmeira real, legumes, hortaliças, cana de açúcar e frutas. Os produtos produzidos, em pequena quantidade são vendidos no município de Guaraqueçaba. A falta de transporte para escoamento da produção ocasiona desperdício da metade da produção servindo de alimentos para animais domésticos. Outro fator da redução da produção ocasionada pela legislação ambiental. Pratica-se a criação de avicultura, apicultura, suínos para consumo próprio e equinos utilizados como meio transporte.

As casas são simples de madeiras com hortas em seus terrenos, água encanada vindo da mina sem tratamento, os moradores na maioria são negros alegres, trabalhadores, que lutam por dignidade e respeito. A Comunidade possui uma casa comercial, 5 igrejas protestantes e uma igreja católica, energia elétrica. A maioria das 32 famílias não possui iluminação pública e rede de esgoto.

A adesão da população a religião protestante resignificou o sistema de crenças na comunidade. Os moradores mais antigos conhecem o Fandango, no entanto não repassam para as novas gerações, devidos o seu pertencimento religioso.

Os conflitos fundiários não existem entre os moradores e produtores de pupunha, adquirindo as terras dos moradores. O que existe são conflitos com os órgãos ambientais, que através da legislação, dificultam a prática da agricultura familiar, que utiliza o sistema de pousio para fertilizar o solo, não utilizando acrotóxicos e adubos químicos em suas plantações.

As políticas públicas realizadas na comunidade foram energia elétrica, distribuição de geladeira, chuveiros. Outras estão em processo de liberação como construção de escola, e casas para a comunidade.

Atualmente não existe meio de transporte para os moradores, que se deslocam com seus meios de transporte. Os que possuem cobram muito caro para leva-los para a cidade. Muitos dependem de favores do motorista, do ônibus da prefeitura.

A comunidade possui uma enfermeira e um agente comunitário, funcionários da prefeitura. Não há posto de saúde, o hospital da cidade esta localizada a 32 km. da comunidade.

O único meio de comunicação é telefone público, que se encontra, estragado, dificultando a comunicação com a cidade e outras regiões. Na comunidade não há sinal de celular. Sobre a educação, ás crianças acordam às 5:00 horas da manha, percorrem 4 Km quilômetros para chegar ao ponto do ônibus. O horário de saída são às 6:00, horas, deslocam-se uma hora até chegar a escola Estadual Marcilio Dias, que oferta ensino fundamental e médio. As estradas de chão são de difícil acesso. Muitos dos alunos que estudam no colégio Marcilio dias acabam evadindo, ou ficam retidos, devido a falta de transporte escolar, não tendo um acompanhamento pedagógico adequado para repor os conteúdos perdidos.

FIGURA 2. COMUNIDADE DE BATUVA



Fonte. O Autor

### 3 CONCEITO DE QUILOMBO

Segundo ALMEIDA, 1996, “O termo quilombo sempre foi um tema que instigou o imaginário político. A sua primeira definição se encontra no corpo das legislações coloniais e imperial, de uma forma explicitamente indefinida, que buscava abarcar sob um mesmo instrumento repressivo o maior número de situações, bastando para sua caracterização a reunião de cinco (colonial) ou (três) (imperial) escravos fugitivos, formassem eles ranchos permanentes (colonial) ou não (imperial)”. Sua generalização pela geografia do país – Oliveira Viana o classificou como um dos três grandes inimigos da ordem pública, ao lado dos índios selvagens e dos grandes potentados rurais (ARRUTI Apud Oliveira Viana, 1993,p.167), Combinado ao franco desconhecimento.

O tema quilombo está em pauta desde 1905, quando Nina Rodrigues, pela primeira vez, caracterizou Palmares como uma força de persistência da África no Brasil, um retorno á “barbárie africana” ( RODRIGUES, 1997,p. 93). A persistência da cultura africana perde seu tom pejorativo para ser caracterizada por Arthur Ramos como um fenômeno “contra-aculturativo”, que surgia como reação à desagregação cultural que o africano sofreu sobre o regime de escravidão ( RAMOS, 1942,p. 137). Nesse caso, os trabalhos voltados ao tema oscilam entre a interpretação histórica e o recurso aos tema e conceitos da antropologia, o que fica mas claro no livro de Edson Carneiro, publicado no Brasil em 1947 e de grande influência sobre os trabalhos posteriores sobre o tema (ARRUTI,2006,p.72). Nele, Carneiro explicita que:

*“Os quilombos deste modo, foram – para usar a expressão agora corrente na etnologia - um fenômeno contra-aculturativo , de rebeldia contra os padrões de vida impostos pela sociedade oficial e de restauração dos valores antigos”.(CARNEIRO,1998, p.14)*

Dessa forma os poucos trabalhos sobre quilombos continuaram correndo sobre o leito culturalista, acompanhado, a tendência dominante nas etnografias sobre cultos religiosos afro-brasileiro que, desde Nina Rodrigues até a década de 1950 e 1960, havia criado uma pauta dominante: a busca obcecada de uma

“compreensão do mundo africano entre nós” (PEIXOTO, 2000, p.123-125 Apud ARRUTI, 2000, p.73) .

Edson Carneiro classifica os quilombos como um organização pacífica, voltadas a subsistência agrícola, que não tinham em si mesmo um caráter agressivo. Os assaltos e violências de que a documentação histórica relata, suspeita ( CARNEIRO, 1988,P.17), seriam , pretextos para as expedições de captura, uma visão que aos poucos se tornaria bastante popular (ARRUTI,2006,p.73).

Os trabalhos sobre quilombos em geral, são a resistência política e busca identificar as formas pelas quais a classe popular se comportam frente a ordem da elite dominante. Nela esta a relação que o quilombo se presta a representar.

*“O termo quilombo para o movimento negro teve um outra interpretação que caracteriza-se na resistência política”(ARRUTI, 2006 p.73).*

A primeira referencia a esse uso político dos quilombos, se dá pela redescoberta de Palmares como evento histórico representativo da raça negra, registrada em 1971, com a criação do Grupo Palmares por um pequeno número de militantes de Porto Alegre (RS). Inspirado no texto de Edson Carneiro, o grupo propôs o dia 20 de novembro como data alternativa ao 13 de Maio, e a partir daí, passou a organizar eventos anuais, além de publicar o jornal Tição e propor a reforma dos livros didáticos, no que concernia á história do negro, em especial, a do Quilombo de Palmares (ARRUTI apud SILVEIRA, 1997). Assim nos anos seguintes a 1971, a data começou a ser lembrada pela imprensa estadual e nacional, até que em 1978 o Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial (mais tarde abreviado MNU), propôs que a data marcasse o Dia Nacional da Consciência Negra (ARRUTI,2000,p.76).

Em O Quilombismo, (1980), Abdias do Nascimento buscou dar a forma de uma tese “histórico-humanista” ao sentimento e a experiência quilombola: movimento social de resistência, cultural da população negra que se estruturou não só na forma dos grupos fugidos para o interior das matas na época da escravização,

mas também, em um sentido bastante ampliado, na forma de todo e qualquer grupo tolerado pela ordem dominante em função de suas declaradas finalidades religiosa, recreativas, beneficentes etc. (ARRUTI, 2006, p.76).

“Quilombo não significa escravo fugitivo. Quilombo derivado da língua Kimbundu da África austral, significa comunidade no mais elevado sentido: comunidade em solidariedade, em convivência e comunhão existencial” (NASCIMENTO, 1982, p.26).

### 3.1 QUILOMBO NA ORDEM JURÍDICA COMO POLÍTICA DE ESTADO

Na Constituição Federal de 1988, inscreve-se o artigo 68, constante dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); o referido artigo, textualmente expressa que:

*“Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.*

Mais dois preceitos constitucionais se somaram em prol dos descendentes de africanos escravizados, que são os artigos 215 e 216. O art. 215 estabelece que o Estado deve proteger as manifestações culturais afro-brasileiras; enquanto o 216 assegura que:

*“constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente e ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; e as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais [...]”.*

Nesse ideário dos artigos 215 e 216, as comunidades quilombolas devem ser ‘Território Cultural Afro-Brasileiro como determinando pelo art. 6º da Portaria de

nº 6, de 1º de março de 2004 da Fundação Cultural Palmares, se tornando assim “um bem cultural a ser protegido pela sociedade brasileira”.

A Medida Provisória nº 111 de 21 de março de 2003 e que se tornou Lei nº 10.678, foi a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), “com a tarefa institucional de coordenar e articular a formulação, coordenação e avaliação das políticas de promoção da igualdade racial e de combate à discriminação racial ou étnica”.

A SEPPIR então cria o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), que traçou “as diretrizes gerais para o Programa Nacional de Quilombos, indicando as ações necessárias para a garantia dos direitos sociais e de regularização fundiária das comunidades remanescentes de quilombos”.

A mobilização do Movimento Negro em escala nacional foi decisiva no processo da Constituição de 1988, disso resultando o Art. 68 do ADCT, e assim que a batalha da Carta Magna cessa, as organizações negras compõem-se:

*Para influenciar nas Constituições Estaduais. Como resultado desse esforço, também as Constituições dos Estados da Bahia (Artigo 51 do ADCT), de Goiás (Artigo 16 do ADCT), do Maranhão (Artigo 229 do ADCT) e do Pará (Artigo 322) reconheceram o direito dos remanescentes dos quilombos à propriedade de suas terras.*

O mapa do Brasil já está demarcado demonstrando na sua extensão territorial a presença das inúmeras comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares.

Como em um processo sucessivo, é estabelecido o Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003, o qual está relacionado diretamente com o art. 68 do ADCT e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que vê na autodefinição, “o elemento fundamental para a identificação das comunidades”. O Decreto tem como finalidade, portanto, “regulamentar o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos”.

Por fim, apresenta-se o art. 7º da Instrução Normativa de nº 16 do Instituto Nacional de Colonização Reforma Agrária (INCRA), de 24 de março de 2004,



assegura que a: “Caracterização dos remanescentes das comunidades de quilombos será atestada mediante autodefinição da comunidade”.

O parágrafo 1º da referida Instrução do INCRA complementarmente diz que a:

*“Autodefinição será demonstrada através de simples declaração escrita da comunidade interessada ou beneficiária, com dados de ancestralidade negra, trajetória histórica, resistência à opressão, culto e costumes”.*

Em torno do Decreto n.º 4.887/03 contraposições se estabeleceram advindas de setores os mais conservadores da sociedade que colocam empecilhos de todas as ordens, levando órgãos governamentais a reverem suas estratégias no sentido de possibilitar o reconhecimento das comunidades quilombolas, em especial no tocante à questão fundiária.

### 3.2 QUILOMBOS NO PARANÁ

No Paraná, os negros escravos chegaram com os bandeirantes paulistas e portugueses, que aqui vieram em busca de ouro, em meados do século XVII, com o desenvolvimento de novas atividades econômicas. Com o tropeirismo e a erva-mate, que era uma atividade que toda a família desenvolvia o escravizado negro também passou a ser utilizado e trabalhava lado a lado com o trabalhador livre.

O número de escravos negros no Paraná sempre foi bem menor do que em outras regiões do Brasil, (açucareiras e auríferas). Os escravos eram utilizados para socar a erva-mate e no transporte deste até o litoral. Mas eram também utilizados nas cidades, como empregados domésticos, já que não havia possibilidade de o Paraná competir com a região açucareira, aurífera e, posteriormente, cafeeira. Isso não quer dizer que aqui havia consciência política, mas apenas que não havia condições materiais para tê-los em abundância; portanto ainda que a escravidão aqui tenha sido em menor escala, os escravos eram tão maltratados e punidos rigorosamente como em qualquer outro lugar do Brasil. E por isso se revoltavam contra a ordem colonial estabelecida: apelavam à rebelião, à fuga para as matas, à luta pela liberdade, constituindo os quilombos.

No interior do Estado o escravo era essencialmente o indígena, mas no litoral era o africano. A partir de 1850, com a aprovação da Lei Eusébio de Queiroz – que visava medidas para o fim do tráfico negreiro -, o Porto de Paranaguá, foi um dos maiores centros de contrabando de escravos, que depois eram distribuídos para todo o Brasil.

Assim como no resto do país, no Paraná também o escravo saiu da senzala direito para as favelas, sem que tivesse qualquer ajuda financeira e material, por parte das autoridades, do governo estadual. E assim continua até hoje, mesmo com os muitos avanços alcançados.

Algumas comunidades quilombolas surgiram em fazendas abandonadas pelos escravizadores, dos seus antepassados por desinteresse econômico. Outras por doação de terras pelos negros alforriados, negros forros que compravam com seus próprios recursos, doação de terras por serviços prestados e pela participação em guerras como a do Paraguai.

Jackson G. Junior, Geraldo L. da Silva e Paulo B. Costa (2008) afirmam que uma comunidade remanescente não é apenas um grupo de pessoas unidas, assentadas sob um pedaço de terra, no qual produz sua própria subsistência ou, em alguns casos, com sobras de produção que podem ser comercializadas. Seu espaço apresenta-se como um espaço econômico e cultural. Assim sendo, a perda de posse ou propriedade a área ocupada não pode ser resolvida pura simplesmente dando-lhe a outra terras.

Segundo Clemilda Santiago Neto, as Histórias dessas comunidades são preservadas, em sua maioria, pela comunicação oral, ou seja, através da narrativa, conto, história e exposição oral. Mesmo com o passar do tempo, as festas populares, a culinária, a devoção a certos santos e algumas lendas e mitos são mantidos, porém a explicação e significado vão sendo “esquecidos” quando os moradores mais velhos destes grupos morrem. O que não ocorre na comunidade de batuva, 90% dos quilombolas são Protestantes.

De acordo com o Grupo de Trabalho Clovis Moura, a agricultura realizada nas Comunidades Quilombolas é diversificada com pequenas lavouras de mandiocas, milho, banana, feijão, a qual é muito importante no panorama alimentar da população em relação a agricultura praticada pelos latifundiários. Está voltada a

própria subsistência, onde o trabalho é feito pela família, que colabora para preservar rituais transmitidos a cada geração e ajuda na manutenção da biodiversidade do local.

Ainda hoje, utiliza-se nestas comunidades o sistema de mutirão, que pode ser para cultivar a roça, carpir, colher arroz e feijão, limpar as trilhas, construir canoas, construir casas, limpar estradas, consertar pontes, reformar um equipamento como o monjolo.

Cultivar a terra, criar aves e suínos, construir casas, paióis, templos, salões de baile, construir cercas para as plantações são atividades cotidianas das quais se ocupam os quilombolas, cuja organização do trabalho para o cultivo da terra, as formas de manejo e as técnicas de preservação do solo estão marcadas pelo sentido de união do grupo. Essas práticas despertaram em muitos quilombolas uma visão agroecológica de preservação do espaço em que moram.

## **4 PROCESSO DE RECONHECIMENTO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO PARANÁ**

### **4.1 DESCRIÇÃO DO RECONHECIMENTO DOS QUILOMBOS DO PARANÁ**

O debate sobre a questão quilombola no Pr, inicia a partir do I Encontro de Educadores/as Negros/as do Paraná, em novembro de 2004, chamado pelo Movimento Negro com amplo apoio do Governo do Estado, que as informações trazidas à tona por seus participantes provocaram o conhecimento de um outro quadro e o interesse, pois, os indicativos aumentavam o número de comunidades possíveis para oito ou, quem sabe, até para 10 ainda que não muito bem definidas e(ou) localizadas.

O debate no encontro criou uma grande expectativa entre os educadores e as Secretarias de Estado da Educação, da Cultura era Especial para Assuntos Estratégicos, que inicialmente trocando informações, serviram compelidas a

conhecer tal realidade, cada qual sob seu enfoque. Na Secretaria da Educação, motivados principalmente, pela Lei n.º 10639 de 09/01/03, que instituiu a obrigatoriedade do ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira no currículo do ensino fundamental; na Secretaria de Cultura, por um fato novo, um novo “Paraná da Gente”, agora também negro. Na Secretaria Especial para Assuntos Estratégicos, pela repercussão em sua “Assessoria para Assuntos de Racismo, Xenofobia e outras formas Correlatas de Discriminação”.

O tempo urgia diante da necessidade de desvendar este Paraná que até então se havia mantido na obscuridade desde o período pós-escravidão e principalmente sob o discurso encampado pelo Movimento Paranista (Romário Martins) dos anos 20-30, que, além do mais, enfatizava a imigração européia/ocidental (final do séc.XIX). Assim, o Paraná vem sendo apresentado como um Estado eminentemente europeu, em uma política de negação das demais alteridades de origens étnicas não-ocidentais. O entendimento e a comprovação de pesquisas mais recentes demonstram que havia um pacto de silêncio visando, dessa forma, a invisibilidade dos afro descendentes, negando ou escondendo a efetiva contribuição das etnias africanas e seus descendentes na economia fundante ou inaugural do Estado.

A criação do Grupo de Trabalho Clóvis Moura (GTCM) no Governo do Estado, e posteriormente ampliado com a participação de outras Secretarias, rompe com o pacto do silêncio das elites, e em especial com o viés latifundiário, como mecanismo de invisibilização das questões étnico-raciais do Paraná.

Atualmente no Paraná existem 128 comunidades reconhecidas, 36 certificadas e uma em processo de titulação ( Paiol de Telha – Guarapuava).

COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO PARANÁ

Nº	MUNICÍPIO	COMUNIDADE
01	Adrianópolis	João Surá Praia do Peixe Porto Velho Sete Barras Córrego do Franco Córrego das Moças Córrego Malaquias São João Estreitinho Três Canais
02	Bocaiuva do Sul	Areia Branca
03	Campo Largo	Palmital dos Pretos
04	Candói	Despraiado Vila Tomé Cavernoso
05	Castro	Serra do Apon Limitão Tronco Mamãs
06	Curiúva	Água Morna Guajuvira Curiúva
07	Guairá	São Miguel do Iguaçu
08	Guarapuava	Paiol de Telha
09	Guaraqueçaba	Batuva Rio Verde
10	Ivaí	Rio do Meio São Roque
11	Lapa	Restinga Feixo Feixo:Vila Esperança
12	Ponta Grossa	Sutil Santa Cruz
13	Palmas	Mra. Adelaide Trindade Castorina Maria da Conceição
14	Turvo	Campina dos Morenos
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>36</b>

Fonte: ITCG

## 4.2 RECONHECIMENTO COMUNIDADE BATUVA

O processo de reconhecimento da comunidade de Batuva inicia a partir do I encontro de educadores negros e negras no Paraná, Realizado em Faxinal do céu ( Centro de Capacitação de Professores) Guarapuava, em 2004, realizado em conjunto com o Movimento Negro e a Secretaria de Educação (Seed), que colocaram em visibilidade as comunidades quilombolas.

O Grupo de Pesquisa Clovis Moura em 2003, realiza vários levantamentos na comunidade de Batuva, situada em Guaraqueçaba, litoral do Pr, para mapear a área, orientar o líder da comunidade, no processo para o reconhecimento e certificação da comunidade, divulgar as políticas públicas implementadas pelo governo Lula para o Brasil quilombola. Essas políticas eram dirigidas para aqueles que se autorreconhecessem como remanescentes de quilombos, dentro das condições e socioculturais das comunidades que apresentam essas características.

Muitos não se declararam por desconhecimento e receio dos comentários das pessoas sobre ser quilombola. No entanto a maioria em que o grupo Clovis Moura esclareceu aceitaram identificar como quilombola. Através desses levantamentos baseados em relatos dos mais velhos, o GT Clovis Moura orienta, a comunidade, para formarem uma associação

Em 01 agosto de 2006, na Escola Rural Municipal Juvenal Xavier, às 19h00min horas, realizou-se a primeira reunião para requerer, de acordo com o decreto 4887 de 20 de novembro de 2003, para a Fundação Cultural Palmares, o registro no livro do cartório geral e expedição de certificação como remanescentes de quilombos, assim como a formação da associação através da comissão dos membros que representavam a comunidade.

A reunião foi conduzida pela topografa pesquisadora do Grupo de Trabalho Clovis Moura, Maria do Socorro Gomes e moradores da comunidade. O marco importante da reunião foi o auto reconhecimento da comunidade de Batuva como remanescentes de quilombo. Na reunião da comunidade, foi discutido discutir a

criação da Associação Quilombola de Batuva, o seu estatuto e a formação da diretoria, da qual foi eleito presidente o Professor Ilton Gonçalves da Silva. Ele solicitou a palavra, agradecendo pela confiança dada, propondo lutar pelos interesses da comunidade. A questão da terra e os embates ambientais dominaram a discussão nos primeiros momentos da reunião.

Ao termino da reunião foi preenchido um requerimento, direcionado a Ubiratan Castro de Araujo, presidente da Fundação Cultural Palmares, declarando que os moradores da comunidade Rural Negra de Batuva se auto definam como Grupo de remanescentes das Comunidades de Quilombo. Assumir a identidade de remanescente de quilombo passou a ser a batalha do presidente da associação quilombola, que trava para reconhecer sua comunidade e conquistar as condições mínimas de sobrevivência. Na sequencia, apresenta-se a resolução proferida pelo presidente da Fundação Cultural Palmares:

*“No dia 31 de outubro de 2006, o ” presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 1 da Lei nº 7.668 de 22 de agosto de 1988, 2º, §§ 1º e 2º, Art. 3º, § 4º do decreto nº 4887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação por terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombos de que trata o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Art. 216, I A V, §§ 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, Certifica que a Comunidade de Batuva, localizada no município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Registrada no Livro de Cadastro Geral, Nº 007. Registro Nº 713, fl 24 nos termos do decreto supramencionado e da portaria Interna da FCP, Nº de 01 de março de 2004, publicado no Diário oficial da União 43, de 04 de março de 2004, seção 1, f. 07, é Remanescente de quilombo.”*

Com a Certificação, a comunidade aguardavam várias mudanças. No entanto, muitos ficaram frustrados devido a morosidade dessas políticas públicas.

Ao saberem da certificação os moradores da cidade agiram com indiferença, muitos com desconhecimento e outros não admitiam que houvesse na cidade uma comunidade quilombola. Hoje há uma aceitação melhor da comunidade devida as reivindicações e representações em órgão públicos, e há frequentes visitas na cidade de pesquisadores perguntando pela comunidade quilombola. Diante dessa visibilidade, as piadas e brincadeiras deixaram de ser realizadas, tratando os quilombolas com mais

respeito e sem discriminação. A secretaria de planejamento recebe recurso para realizarem melhoria na comunidade o que muitas vezes não acontecem.

A cada reunião que o líder da comunidade participa com os órgãos Públicos sobre as possíveis implantações das políticas públicas voltadas para a comunidade. Retornava receoso em divulgar as possíveis mudanças e perder a credibilidade, não sendo realizadas.

Segundo Ilton Gonçalves da Silva líder da comunidade,

*Ser quilombola é resistir a ideologia do racismo, a individualidade e a marginalização. Povo sofrido, abandonado e ainda considerado vadio, não é visto com bons olhos, o que o negro construiu. Todas as belezas existentes tradicionais foram preservadas e quando delas precisamos somos seriamente penalizados.*

O processo de titulação se encontra parado, não por falta de reivindicação. Existem muitos grupos políticos formados são latifundiários, contrários a titulação das terras quilombolas. O que não acontece em Batuva, que existe conflitos com os órgãos ambientais. Os discursos contrários veem neste intermédio que faltam antropólogos para definir a titulação das terras dos quilombolas, que cabe aos deputados e senadores dar este aval e não ao INCRA e aos antropólogos. Neste meio fica a comunidade a espera de melhoria que não acontece devido aos interesses dos latifundiários.

## **5 IDENTIDADE QUILOMBOLA**

Em Guaraqueçaba, o negro é visto como “diferente” devido a sua cor. Essa “diferença” aumenta ainda mais o índice de rejeição e discriminação por parte de muitos brancos, que ainda veem os negros como “seres inferiores”(NASCIMENTO e NASCIMENTO, 2000).

A negação da identidade negra por alguns moradores de Batuva advém da ação do racismo no cotidiano daquelas pessoas, sendo, muitas vezes, manifestado por determinados sujeitos que residem ao seu redor. Vale ressaltar que a estruturação desses grupos não é um fenômeno isolado, uma vez que esses



processos estão relacionados com características políticas, econômicas e culturais que foram estabelecidas conforme o projeto da estruturação social que se organizou no projeto da colonização em várias partes do mundo. No contexto descrito, ocorre o acirramento das “identidades étnicas”, considerando-se que a etnicidade é resultante da relação com o outro étnico, sendo posta em pauta pelos sujeitos em virtude de necessidades impostas (POUTIGNAT e STREIFF-FENART, 1998).

A etnicidade, portanto, aparece nas relações sociais como uma dinâmica que assume características determinadas em função dos conflitos étnicos impostos pelo entorno regional. Percebe-se que a comunidade investigada, apesar de ter demonstrado a existência de conflitos em relação à própria identidade, manifestou, ainda que inconscientemente, algumas situações que evidenciaram a existência de processos que contribuem para a constituição de sua identidade negra. Nessas relações aparecem as marcas da etnicidade: a criação de limites e critérios de auto-adscrição subjetivos e a de um discurso social determinado de diferenciação cultural, pois eles são eleitos conforme a criação dos termos de inclusão e de exclusão (BRANDÃO, 1986).

Às dificuldades de construção da identidade negra acrescenta-se ainda a questão dos padrões estéticos que classificam o branco como símbolo da beleza. Diante disso, fica muito difícil para os negros assumirem uma identidade racial ligada às suas raízes étnicas.

O resultado é que grande parte da população negra se sente reprimida e insegura em se reconhecer como negra. Para o negro, no exercício de seu cotidiano, assumir a negritude significa assumir uma luta feroz contra o peso massacrante de toda a sociedade. É ser, agir e pensar ininterruptamente contra as mais desveladas ou disfarçadas formas de discriminação. É assumir uma condição desgastante de enfrentamento, o que o leva, muitas vezes, a “negar” a sua verdadeira identidade como forma de autodefesa psicológica e social.

Nascimento e Nascimento (2000) afirmam que “mais do que a rejeição da cor da pele de um povo, o racismo se constitui na negação da história e da civilização desse povo...” (Nascimento e Nascimento, 2000, p. 18).

Historicamente, as estratégias de dominação de um povo sobre outro incluem a tentativa de destruição da cultura do povo dominado. Ao negro tem sido

negado o direito da expressão cultural das suas origens, principalmente de suas crenças religiosas. Souza (1983) aponta a dificuldade da construção identitária do negro, o que se confirma em Costa (1983) que destaca a “violência racista” a que ele é submetido, o que emperra esse procedimento, pois “a violência racista do branco exerce-se, antes de mais nada, pela impiedosa tendência a destruir a identidade do sujeito negro” (Costa, 1983, p.2). Nessa violência, inclui-se, também, a tentativa de destruição da sua história e do seu passado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para que as comuns idades quilombolas vivam dignamente em suas terras a sociedade brasileira primeiramente terá que reaver a história do povo negro na sociedade Brasileira. Desmistificar as teorias racistas que ainda perduram no imaginário da nossa sociedade, o qual foi teorizado pelos baluartes da sociologia brasileira como: Silvio Romero, Nina Rodrigues e Euclides da Cunha e Gilberto Freire que interpretam as teorias racistas desenvolvidas na Europa adaptando a realidade brasileira reproduzindo estereótipos e estigmas ao povo negro.

A reprodução de estereótipos depreciativos, com a intenção ideologicamente de negar a contribuição do negro na construção da sociedade brasileira esta constante nos livros didáticos. “Ao veicular estereótipos que expandem uma representação negativa do negro e uma representação positiva do branco, o livro didático está expandindo a ideologia do branqueamento, que se alimenta das ideologias, das teorias e estereótipos de inferioridade/ superioridade raciais, que se conjugam com a não legitimação pelo Estado, dos processos civilizatórios indígena e africano, entre outros, constituintes da identidade cultural da nação” (SILVA, 1989, p 57).

Os desafios são inúmeros, cabe a cada um de nós desmistificar a visão equivocada racista da elite dominante sobre a comunidade quilombola, que luta por dignidade e reconhecimento que lhe foi negado durante anos. Aprendi muito com a comunidade quilombola de Batuva, conhecimento que não estão transcritos nos referenciais didáticos mais na oralidade das pessoas, disfarçam na sua alegria as dificuldades do seu cotidiano nos recebendo de braços abertos, com a esperança de um futuro melhor. Este tema da pesquisa não esta encerrado, foi transcritas algumas considerações sobre uma comunidade quilombola no Litoral Paranaense, existem 32 comunidades certificadas no Estado do Paraná esperando que sua história seja transcrita e repassada para a sociedade de forma correta.

## REFERENCIAS

- A Presença Negra no contexto: **Histórico Paranaense**. Disponível em: [http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/roteiro pedagogico/relato/5073\\_A\\_presenca\\_negra\\_no\\_contexto\\_historico\\_pa.pdf](http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/roteiro pedagogico/relato/5073_A_presenca_negra_no_contexto_historico_pa.pdf)>. Acesso em 12 agosto 2013.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. "Quilombos: sematologia face a novas identidades". In: Frechal – Terra de preto. Quilombo reconhecido como reserva extrativista São Luís: SMDDH/PVN, 1996, pp. 1-19.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Nas bordas da política étnica: os quilombos e as políticas sociais. *Boletim Informativo NUER*, Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 15-44, 2005.
- ALVAR, J.; ALVAR, J. **Guaraqueçaba mar e mato**. Curitiba, v.I, 207p, 1979.
- ARRUTI, José Mauricio. **Mocambo**: Antropologia e História do processo de formação quilombola. Bauru. SP:Edusc, 2006.
- ARRUTI, José Mauricio. Relatório Técnico- Científico sobre o Cangume. Maio 203.
- BARCELOS, Daisy Macedo de; CHAGAS, Mirian de Fátima; Fernandes, Mariana Balen. Comunidade negra de Morro Alto: Historicidade, identidade e territorialidade. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.
- BIGARELLA, J.J. **Matinho: homem e terra Reminiscências...** Prefeitura Municipal e Matinhos. Associação de Defesa e Educação Ambiental - ADEA. I.ed. 1991. 212p.
- BRANDÃO, Carlos R. **Identidade e Etnia. Brasiliense**: São Paulo, 1986.
- CARNEIRO, Édson. 1988 [1958]. **O quilombo dos Palmares**. Rio de Janeiro: Companhia Nacional (Brasiliense, 302).
- BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.
- BRASIL. Decreto Presidencial 4.887/2003 de 20 de novembro de 2003. IN: Diário Oficial da União, Edição Nº 227, de 21/11/2003.
- CARDOSO, J. A.; WESTPHALEN, C. M. **Atlas histórico do Paraná**. Curitiba: Ed. Livraria do Chain. 1976. 70p.

FERRARI, Ana Josefina. **Educação do Campo: Minha triste alegre história de vida**. Ed. UFPR Litoral de Matinhos.2013.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES (FCP), do Ministério da Cultura. **Projeto de Melhoria da Identificação e Regularização de Terras das Comunidades Quilombolas Brasileiras, 2003**.

Instituto de Terras, Cartografia e Geociências. **Terra e cidadania**. V3. Curitiba. ITCG, 2008.

JUNIOR, Jackson Gomes, SILVA, Geraldo Luiz da, COSTA, Paulo Afonso Bracarense (orgs.); Parana **Negro fotografia e pesquisa histórica**: Grupo de Trabalho Clóvis Moura. Curitiba : UFPR/PROEC, 2008.

LIMA, D. F.; SAMPAIO, P. D.; SILVA, R. F. & TOFFOLI, D. D.G. **Roça caiçara. Um sistema "primitivo" auto-sustentável**. In: **Ciência Hoje**. São Paulo, v.18, n.104,p.44-51.1994.

LIMA, Antonio de Lima. Avaliação como forma de controle e de emancipação. FAGED. UF

MAACK, R. **Geografia Física do Estado do Paraná** Rio de Janeiro: Ed. José Olympio. 2ºed. 1981. 450 p.

MUNANGA, Kabengele. **Superando o racismo na escolar**. Brasília, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

NASCIMENTO, Abdias do. **O Negro Revoltado**. Rio de Janeiro: Fronteira, 1986.

NASCIMENTO, Abdias do e NASCIMENTO, Elisa Larkin. Enfrentando os termos: O significado de raça, racismo e discriminação racial. Revista para além do racismo: Abraçando um futuro interdependente. Estados Unidos, Brasil e África do Sul, jan. de 2000.

ORTIZ, Renato – Cultura Brasileira, Identidade Nacional, Ed. Brasiliense.2005.

PINHEL, André Marega. Negritude e Miscigenação nos Concursos de Beleza Afros de Campo Largo – Pr. Tese (Mestrado Antropologia) Universidade Federal Paraná. Curitiba. 2012.

PINHEL, André Marega. **Contra à cúpula: análise da trajetória de um militante negro na cidade de Campo Largo –PR**. Monografia apresentada para obtenção parcial de grau. UFPR – DEAN, 2009.

POUTIGNAT, Philippe. **Teoria da Etnicidade**: Seguido de grupo Étnico e suas fronteiras de Frederik Barth. 2 ed. São Paulo: Ed. Unesp. 2011.

RODRIGUES, Nina. **Os Africanos no Brasil**. Brasília: Universidade de Brasília. 1982.

Secretaria de Estado da Educação do Paraná. **Educação Escolar quilombola: pilões, peneiras e reconhecimento escolar**. SEED. Curitiba – 2010.

SILVA, Tomaz Tadeu da.(org.) **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais/ Stuart Hall, Kathryn Woodward. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000b.

SILVA, Paulo Vinicius Batista da, **Relações raciais em livros didáticos de Língua Portuguesa**. Tese (Doutorado em Psicologia Social) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

SOARES, Edimara Gonçalves. **Do Quilombo a Escola: Os Efeitos Nefastos das violências Sociais Silenciadas**. Tese mestrado em Educação) UFPR.

SANTOS, Jucelia Bispo dos. **Território, Direito e Identidade: uma análise da comunidade quilombola da Olaria em Irará**. Bahia, Antíteses . de 2010, pp. 233-235.

SPVS - Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental. **Guaraqueçaba -Nada acontece de repente**. SPVS - Convênio: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - Fundo Nacional de Meio Ambiente- Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia legal.Curitiba.1994. 17p.

STRAUSS, C. Lévi Claude- Cultura, raça.

VIANA,Oliveira. Populações meridionais do Brasil. Rio de Janeiro:CCBB. São Paulo. Editora 34, 1996.

WACHOWICZ, Ruy Christovam. *História do Paraná*. Curitiba, Gráfica Vicentina, 1988

## **ANEXOS**

## ANEXO 1

### REGULARIZAÇÃO DA TERRA

Desde a constituição Federal de 1988, que o governo garante aos remanescentes de quilombos a posse das terras que utilizam, mesmo que esta pertença a particulares (havendo nestes casos desapropriações indenizadas em favor dos quilombolas).

O Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) – Constituição Federal de 1988 - diz que: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos.”

A princípio, o Decreto 3.912 de 2001, para regulamentar melhor o processo, instituiu que somente poderia ser reconhecida a propriedade sobre terras que:

I - eram ocupadas por quilombos em 1888;

II - estavam ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em 5 de outubro de 1988.

Depois, com o Decreto 4.887 de 2003 , o processo de reconhecimento de um grupo como Comunidade Quilombola e a titulação de suas terras fica garantida por uma identidade étnica que vem da auto-identificação, ou seja, da auto-afirmação dos componentes da comunidade como quilombolas. Ainda de acordo com esse Decreto: “São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural”, ou seja, toda a porção do território que ocupam, usadas pelos quilombolas para o seu lazer, residência, preservação ambiental, trabalho, educação, etc. é deles por direito.

A titulação da terra pode ser feita por órgão estadual (no Brasil cinco estados fazem sua própria regularização: Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso e Pará) ou a



âmbito Federal, neste caso todo o processo administrativo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras quilombolas é feito pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), mas são poucas as comunidades que já receberam a posse de suas terras.

Foi publicada a Instrução Normativa INCRA nº 49 de 2008 (ver anexo) , na visão do governo, melhorar a legislação, mas que na prática apenas aumentou os entraves do processo de titulação das terras, pois determina que para iniciar o processo é preciso que a Comunidade tenha o certificado de Remanescente de Quilombo expedido pela Fundação Palmares, e prolonga para nove meses o prazo para que haja alguma contestação ao processo.

## ETAPA DO PROCESSO

Segue os procedimentos para o processo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das Comunidades Quilombolas.

- Certidão expedida pela Fundação Cultural palmares – antes de tudo é preciso que, além da Autoafirmação, a Comunidade adquira o certificado da FCP que, para emití-lo, segue os procedimentos definidos na Portaria FCP Nº 98 de 2007 (ver anexo) que incluem: apresentação da ata de assembleia onde a comunidade aprova o seu reconhecimento como quilombola, relato sintético da trajetória comum do grupo (história da comunidade) e, dependendo do caso, visita técnica à comunidade no intuito de obter informações e esclarecer possíveis dúvidas.
- Abertura do processo – que pode ser feita pela própria comunidade, entidade representativa ou pelas Superintendências do INCRA nos estados.
- Produção do RITD (Relatório de Identificação e Delimitação) – produzido pelas superintendências do INCRA para identificar o território e sua situação fundiária. É composto por: relatório antropológico, levantamento fundiário, planta e memorial descritivo, cadastramento das famílias quilombolas, levantamento da eventual sobreposição a unidades de conservação, a áreas de segurança nacional, faixa de fronteira, terras indígenas, terrenos de

marinha, terras públicas federais e em terras dos estados e municípios e parecer conclusivo.

- Publicidade e Contestação - publicação de um resumo do RITD por duas vezes consecutivas no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federativa, e na sede do município onde está localizado o território. Além disso, a Superintendência Regional notificará os ocupantes e confinantes, detentores de domínio ou não, identificados no território pleiteado pelos quilombolas. O prazo para a apresentação de contestações é de 9 meses.
- O processo termina com o Presidente do INCRA declarando uma portaria no Diário Oficial da União, reconhecendo e declarando os limites do território.
- Demarcação Física – o INCRA deverá fazer essa demarcação com a colocação de marcos.
- Outorga do Título - O título definitivo é outorgado pelo INCRA em nome da associação que representa a comunidade. A legislação determina que a terra não possa ser dividida, vendida, loteada, arrendada ou penhorada.
- Registro em Cartório – é o último passo a ser feito, então se encerra o processo. No Paraná, o INCRA firmou convênio com a UFPR para realizar os relatórios antropológicos, e com o ITCG para a produção da cartografia. Nenhuma comunidade tem o título de suas terras.

## **ANEXO 2**

## **Questionário utilizado na entrevista comunidade quilombola de Batuva – Guaraqueçaba**

- 1- Como era a comunidade antes da declaração como quilombola?
- 2- A partir de que momento a comunidade reconheceu como quilombola?
- 3- O que levou a lutar por reconhecimento da comunidade?
- 4- O que é ser quilombola?
- 5- Quando iniciou o processo de reconhecimento?
- 6- Como estão legalizado os terrenos nesta área.
- 7- Existem conflitos sobre estas áreas?
- 8- Como iniciou a discussão sobre identidade quilombola na comunidade?
- 9- Qual foi a reação da comunidade ao saber de seu pertencimento étnico Racial?
- 10-Quando foi publicado o reconhecimento da comunidade?
- 11-Como a comunidade recebeu a Noticia do reconhecimento?
- 12-Quais foram as dificuldades encontradas para o reconhecimento da comunidade?
- 13-Qual foi o impacto da cidade ao saber do reconhecimento da comunidade como remanescentes de quilombo.
- 14-Todas as pessoas do bairro se alto declaram como quilombolas.
- 15-Como sobrevive a comunidade.
- 16-Atualmente quais as políticas publica voltada a comunidade?
- 17-Como se encontra o processo de identificação das Terras?
- 18-Quais as dificulta encontradas para identificação da comunidade?



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA CULTURA**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**  
Criada pela Lei n. 7.668 de 22 de agosto de 1988

**Diretoria de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro**

**CERTIDÃO DE AUTO-RECONHECIMENTO**

O Presidente da **Fundação Cultural Palmares**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei n. 7.668 de 22 de Agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto n. 4.887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 216, I a V, §§ 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, **CERTIFICA** que a **Comunidade de Batuva**, localizada no município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, registrada no Livro de Cadastro Geral n. 007, Registro n. 713, fl. 24, nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria Interna da FCP n. 06, de 01 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União n. 43, de 04 de março de 2004, Seção 1, f. 07, **É REMANESCENTE DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS.**

Declarante(s): Ilton Gonçalves da Silva – CPF n. 355.728.689-49  
Amantino França Pontes – CPF n. 057.643.679-80  
Zeli da Silva Sundadozo – CPF n. 059.781.349-36  
Maria Cordeiro Pires – CPF n. 068.529.789-66  
Nair da Silva Sundadozo – CPF n. 045.407.299-69

Eu, **Maria Bernadete Lopes da Silva** (Ass.)....., Diretora da Diretoria de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro, a lavrei e a extraí. Brasília, DF, **31 de outubro de 2006.**

O referido é verdade e dou fé

**UBIRATAN CASTRO DE ARAÚJO**  
**Presidente da Fundação Cultural Palmares**

SBN Quadra 02 – Ed. Central Brasília – CEP: 70040-904 – Brasília – DF - Brasil  
Fone: (0 XX 61) 3424-0106(0 XX 61) 424-0137 – Fax: (0 XX 61) 3326-0242  
E-mail: chefiadegabinete@palmares.gov.br <http://www.palmares.gov.br>

“A Felicidade do negro é uma felicidade guerreira” (Wally Salomão)

Em (10) primeiro dia do mês de agosto de (20) dois mil e seis, às (19) dezoito horas, na Escola Rural Municipal Juvenal Soares em Baturá Município de Guararacaba Estado de Paraná realizou-se a primeira reunião para requerer de acordo com o Decreto nº 4.387 de (20) vinte de novembro de (2003) dois mil e três à Fundação Cultural Palmares o registro no livro de cartões geral e expedição de certidão como "Comunidade de Remanescente de Quilombo", assim como a formação da Associação através da comissão dos membros que representarão a Comunidade.

A reunião foi conduzida pela Fotógrafa Pesquisadora do Grupo de Trabalho Clóvis Moura Maria do Socorro Gomes com a presença marcante do professor Ilton G. da Silva, onde estavam presentes: Amantino França Pontes, Dalziya Nardes Pontes, Dandra Pontes Pires, Maria Cordero Pires, Rosa Maria Altendorf Pontes da Silva, Abílio Pires, Marins do Carmo Pontes, Issael França Pontes, Nair da Silva Sundadozo, André Martins, Valderi Cordero da Silva, Delfina G. da Silva e Zeno Soares Ferreira Fodas A. L. S. V.

## Conselheiros

Amantino França Pontes, residente em Baturé  
nascido em 28-07-85, lavrador, solteiro, RG 9909.288-2  
CPF-057643679-80, Eli da Silva Sundadozo, residente  
em Baturé, nascido em 05.12-80, ~~residente~~ lavrador, solteiro,  
RG 10 362.538-6, CPF ~~069.526526~~ 069526019.70.

Isaac Cordero Pires, residente em Baturé, nascido em \_\_\_\_\_  
lavrador, solteiro, RG.1010129040 CPF 074.274.249-44

Não havendo nada mais a tratar, Maria do Socorro Gomes  
declarou encerrada a reunião da qual eu Izabela Patrícia  
Gomes Veríssimo secretária da Comissão lavrei a presente  
ata que foi assinada pelo Senhor Presidente, ~~e pelos presentes~~  
~~os~~ pelo secretário e pelos presentes.

Ata aprovada em reunião de 10 de agosto de  
2006.

Baturova 10/01 de Agosto 2006.

A Sua Senhoria o Senhor  
Ubiratan Castro de Araújo  
Presidente da Fundação Cultural Palmares  
Setor Bancário Norte Quadra 02 – Ed Central Brasília – 1º Subsolo

Senhor Presidente

Nós membros da Comunidade Rural Negra Baturova  
localizada no município de Quarasquecaba  
Estado do Paraná, nos auto definimos como Grupo de Remanescentes das  
Comunidades de Quilombos e de acordo com o Decreto nº 4.887 , de 20 de  
novembro de 2003, vimos requerer a Fundação Cultural Palmares o registro no livro  
de cadastro geral e expedição de certidão como, " Comunidade de Remanescente  
de Quilombo."

Atenciosamente;

01. Ilton Gonçalves da Silva  
RG. 3.503.818-5 CPF. 3.55.72.7689-49

02. Simantino Franca Pentes  
RG. 9.909.277-2 CPF. 057.643.679-80

03. Zeli da Silva Sundadozo  
RG. 8.403.537-8 CPF. 059.781.349-36

04. Maria Cordeiro Gires  
RG. 6.592.027-0 CPF. 068.529.789-66

05. Mair da Silva Sundadozo  
RG. 9.395.771-7 CPF. 045.407.299-69

**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 4.887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição e de acordo com o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

**DECRETA:**

Art. 1º Os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão procedidos de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.



Art. 3º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O INCRA deverá regulamentar os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, dentro de sessenta dias da publicação deste Decreto.

§ 2º Para os fins deste Decreto, o INCRA poderá estabelecer convênios, contratos, acordos e instrumentos similares com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, organizações não-governamentais e entidades privadas, observada a legislação pertinente.

§ 3º O procedimento administrativo será iniciado de ofício pelo INCRA ou por requerimento de qualquer interessado.

§ 4º A autodefinição de que trata o § 1º do art. 2º deste Decreto será inscrita no Cadastro Geral junto à Fundação Cultural Palmares, que expedirá certidão respectiva na forma do regulamento.

Art. 4º Compete à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir os direitos étnicos e territoriais dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos de sua competência legalmente fixada.

Art. 5º Compete ao Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento previsto neste Decreto.

Art. 6º Fica assegurada aos remanescentes das comunidades dos quilombos a participação em todas as fases do procedimento administrativo, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados.

Art. 7º O INCRA, após concluir os trabalhos de campo de identificação, delimitação e levantamento ocupacional e cartorial, publicará edital por duas vezes consecutivas no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localiza a área sob estudo, contendo as seguintes informações:

I - denominação do imóvel ocupado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

II - circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel;

III - limites, confrontações e dimensão constantes do memorial descritivo das terras a serem tituladas;

IV - títulos, registros e matrículas eventualmente incidentes sobre as terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação.

§ 1º A publicação do edital será afixada na sede da prefeitura municipal onde está situado o imóvel.

§ 2º O INCRA notificará os ocupantes e os confinantes da área delimitada.

Art. 8º Após os trabalhos de identificação e delimitação, o INCRA remeterá o relatório técnico aos órgãos e entidades abaixo relacionados, para, no prazo comum de trinta dias, opinar sobre as matérias de suas respectivas competências:

I - Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional - IPHAN;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

V - Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

VI - Fundação Cultural Palmares.

Parágrafo único. Expirado o prazo e não havendo manifestação dos órgãos e entidades, dar-se-á como tácita a concordância com o conteúdo do relatório técnico.

Art. 9º Todos os interessados terão o prazo de noventa dias, após a publicação e notificações a que se refere o art. 7º, para oferecer contestações ao relatório, juntando as provas pertinentes.

Parágrafo único. Não havendo impugnações ou sendo elas rejeitadas, o INCRA concluirá o trabalho de titulação da terra ocupada pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art. 10. Quando as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidirem em terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos, o INCRA e a Secretaria do Patrimônio da União tomarão as medidas cabíveis para a expedição do título.

Art. 11. Quando as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos estiverem sobrepostas às unidades de conservação constituídas, às áreas de segurança nacional, à faixa de fronteira e às terras indígenas, o INCRA, o IBAMA, a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, a FUNAI e a Fundação Cultural Palmares tomarão as medidas cabíveis visando garantir a sustentabilidade destas comunidades, conciliando o interesse do Estado.

Art. 12. Em sendo constatado que as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidem sobre terras de propriedade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o INCRA encaminhará os autos para os entes responsáveis pela titulação.

Art. 13. Incidindo nos territórios ocupados por remanescentes das comunidades dos quilombos título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, será realizada vistoria e avaliação do imóvel, objetivando a adoção dos atos necessários à sua desapropriação, quando couber.

§ 1º Para os fins deste Decreto, o INCRA estará autorizado a ingressar no imóvel de propriedade particular, operando as publicações editalícias do art. 7º efeitos de comunicação prévia.

§ 2º O INCRA regulamentará as hipóteses suscetíveis de desapropriação, com obrigatória disposição de prévio estudo sobre a autenticidade e legitimidade do título de propriedade, mediante levantamento da cadeia dominial do imóvel até a sua origem.

Art. 14. Verificada a presença de ocupantes nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, o INCRA acionará os dispositivos administrativos e legais para o reassentamento das famílias de agricultores pertencentes à clientela da reforma agrária ou a indenização das benfeitorias de boa-fé, quando couber.

Art. 15. Durante o processo de titulação, o INCRA garantirá a defesa dos interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos nas questões surgidas em decorrência da titulação das suas terras.

Art. 16. Após a expedição do título de reconhecimento de domínio, a Fundação Cultural Palmares garantirá assistência jurídica, em todos os graus, aos remanescentes das comunidades dos quilombos para defesa da posse contra esbulhos e turbações, para a proteção da integridade territorial da área delimitada e sua utilização por terceiros, podendo firmar convênios com outras entidades ou órgãos que prestem esta assistência.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares prestará assessoramento aos órgãos da Defensoria Pública quando estes órgãos representarem em juízo os interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos do art. 134 da Constituição.

Art. 17. A titulação prevista neste Decreto será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades a que se refere o art. 2º, **caput**, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único. As comunidades serão representadas por suas associações legalmente constituídas.

Art. 18. Os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, encontrados por ocasião do procedimento de identificação, devem ser comunicados ao IPHAN.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares deverá instruir o processo para fins de registro ou tombamento e zelar pelo acautelamento e preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 19. Fica instituído o Comitê Gestor para elaborar, no prazo de noventa dias, plano de etnodesenvolvimento, destinado aos remanescentes das comunidades dos quilombos, integrado por um representante de cada órgão a seguir indicado:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministérios:

a) da Justiça;

b) da Educação;

c) do Trabalho e Emprego;

d) da Saúde;

e) do Planejamento, Orçamento e Gestão;

f) das Comunicações;

g) da Defesa;

h) da Integração Nacional;

i) da Cultura;

j) do Meio Ambiente;

k) do Desenvolvimento Agrário;

l) da Assistência Social;

m) do Esporte;

n) da Previdência Social;

o) do Turismo;

p) das Cidades;

III - do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

IV - Secretarias Especiais da Presidência da República:

a) de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

b) de Aquicultura e Pesca;

c) dos Direitos Humanos.

§ 1º O Comitê Gestor será coordenado pelo representante da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º Os representantes do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a IV e designados pelo Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 20. Para os fins de política agrícola e agrária, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento preferencial, assistência técnica e linhas especiais de financiamento, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infra-estrutura.

Art. 21. As disposições contidas neste Decreto incidem sobre os procedimentos administrativos de reconhecimento em andamento, em qualquer fase em que se encontrem.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares e o INCRA estabelecerão regras de transição para a transferência dos processos administrativos e judiciais anteriores à publicação deste Decreto.

Art. 22. A expedição do título e o registro cadastral a ser procedido pelo INCRA far-se-ão sem ônus de qualquer espécie, independentemente do tamanho da área.

Parágrafo único. O INCRA realizará o registro cadastral dos imóveis titulados em favor dos remanescentes das comunidades dos quilombos em formulários específicos que respeitem suas características econômicas e culturais.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual para tal finalidade, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revoga-se o Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001.

Brasília, 20 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Gilberto Gil*

*Miguel Soldatelli Rossetto*

*José Dirceu de Oliveira e Silva*

